O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NO CONTEXTO PÓS-GOLPE 2016: as particularidades da Política de Assistência Social

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira[1]

RESUMO

Neste artigo são apresentadas reflexões sobre a Política de Assistência Social no contexto pós-Golpe 2016. Destaca-se os avanços normativos da Política de Assistência Social a partir da Constituição Federal de 1988. A partir da análise da conjuntura atual evidencia-se os retrocessos que ameaçam a implementação desta Política, bem como a democracia e os direitos sociais. Ressalta-se os impactos da Emenda à Constituição n° 95 de 2016, denominada PEC do Teto dos Gastos Públicos, formulada no contexto pós-Golpe 2016, no financiamento da Política de Assistência Social.

Palavras-chave: Seguridade Social; Financiamento; Golpe 2016; Assistência Social

ABSTRACT

In this article, reflections on the Social Assistance Policy in the post-Coup 2016 context are presented. The normative advances in the Social Assistance Policy from the Federal Constitution of 1988 stand out. threaten the implementation of this policy, as well as democracy and social rights. The impacts of the Amendment to Constitution No. 95 of 2016, called PEC of the Public Expenditure Ceiling, formulated in the post-Coup 2016 context, in the financing of the Social Assistance Policy are highlighted.

Keywords: Social Security; Financing; Coup 2016; Social Assistance

[1] Aluna do Curso de Doutorado em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão; Mestre em Políticas Públicas (UFMA); e-mail: alziradocarmo@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A inserção da Assistência Social no texto constitucional como componente da Seguridade Social demandou um redesenho das ações, dos conjuntos de aportes financeiros e da própria concepção, de caridade e benemerência, que de longa data orientaram a atuação na área. A Constituição de 1988 delineou um novo paradigma para a assistência social, transitando a área para o campo do direito e como componente de um sistema de proteção que se propõe a ser universal no acesso e de primazia estatal.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 define dentre outros aspectos, a gestão descentralizada, o cofinanciamento e as competências técnicas-políticas das esferas de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais, em conjunto, têm papel efetivo no processo de implementação e operacionalização dessa Política. Um novo padrão de financiamento foi instituído, possibilitando a construção e a efetivação de um sistema integrado, participativo e territorializado.

Este artigo objetiva apresentar reflexões sobre o atual contexto de ameaças e perdas para o financiamento da Política de Assistência Social. No primeiro momento, abordarei as prerrogativas legais que sustentam a Assistência Social enquanto uma política pública; em seguida, definirei o fundo público e os aspectos de financiamento da política de Assistência Social; logo após, apresento os impactos do Golpe 2016 no financiamento da política de Assistência, com ações de retiradas de direitos sociais. Encerro este artigo com a Conclusão.

2 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: prerrogativas legais

A Assistência Social, na Constituição Federal de 1988, passou a integrar o sistema de Seguridade Social, ao lado da Previdência e da Saúde. O artigo 203 da norma constitucional preceitua que compete à Assistência Social assegurar proteção social, a quem dela precisar e independente de prévia contribuição, tendo como foco

a família, a maternidade, determinados ciclos de vida (criança, adolescente e idoso) e as pessoas com deficiência.

Desse modo, a Assistência Social, enquanto um dos pilares da seguridade social brasileira e regulamentada em 1993 pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, ganha a partir de então *status* de política pública, sendo direito do cidadão e dever do Estado, rompendo assim, com o conceito de assistencialismo, de filantropia e de benemerência social, para a profissionalização da atividade pública, ganhando assim, visibilidade como política pública e direito dos que dela necessitarem.

Na sequência, como resultado da resistência social e do intenso e amplo debate nacional em torno da Política de Assistência Social tem-se a Política Nacional de Assistência Social - PNAS que foi aprovada pela Resolução n. 145/2004 (BRASIL. CNAS, 2004), nos moldes do pacto federativo brasileiro, com a fixação de responsabilidades e competências de execução, articulação, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação aos entes da federação.

Nessa perspectiva, a criação e implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2005) reitera a lógica da gestão compartilhada ancorada no pacto federativo, onde são definidas as atribuições e competências entre os níveis governativos acerca das responsabilidades em torno da oferta das provisões socioassistenciais. A partir de então, os gestores públicos e as organizações da sociedade civil passam a assumir o compromisso de promover a descentralização da gestão da Política de Assistência Social no que se refere às ações de execução, monitoramento e ao financiamento dos serviços assistenciais.

Conforme Ribeiro (2013) na esfera da Política de Assistência Social, a descentralização foi concebida de forma que normas e regras gerais ficassem sob o comando da esfera federal (União), e a coordenação e execução dos programas sobre o comando das esferas subnacionais.

Aos municípios, por sua vez, ainda que detentores de baixa capacidade legislativa, eis que se restringem a assuntos locais, as responsabilidades se agigantaram na atribuição da gestão e operacionalização da política de Assistência Social, assim como de outras políticas sociais, compreendendo a prestação dos serviços socioassistenciais e das ações de caráter emergencial; a regulamentação, a

prestação e o financiamento dos benefícios eventuais; o cofinanciamento dos serviços prestados; o monitoramento e a avaliação.

Há quem ressalte como positivo o acréscimo de atribuições aos entes municipais na gestão da PNAS em razão da proximidade dos gestores locais com os seus demandatários, o que possibilita a realização de diagnóstico das reais e específicas necessidades da população de um dado território. No entanto, essa descentralização que ocorreu de cima para baixo, até pouquíssimo tempo atrás não esteve acompanhada dos necessários investimentos públicos, a título de cofinanciamento da PNAS e, na atualidade, encontra-se ameaçada diante do novo regime fiscal.

Cabe assinalar ainda as mudanças que a PNAS apresenta em relação ao financiamento, eixo fundamental de implementação do novo modelo a ser seguido. A principal inovação é a ruptura com a lógica convenial e a instalação do cofinanciamento pautado em pisos de proteção social básica e especial e em repasses fundo a fundo, a partir de planos de ação. Tal modelo está em consonância com os princípios democráticos de participação e as prerrogativas legais da Política de Assistência Social, que deve primar pela participação, transparência, descentralização político-administrativa e controle social.

Analisando a questão do federalismo no Brasil, Fiori (1994) afirma que, historicamente, a forma federativa brasileira não tem respondido à diferenciação regional e de etnia, bem como não articula unidades federadas equânimes econômica e politicamente. O federalismo brasileiro se forjou tentando articular unidades administrativas marcadas por profundas desigualdades econômicas e sociais, escassa identidade e baixo ou quase inexistente poder de vocalização de interesse próprio.

Dessa forma, conforme Silva (2009), o federalismo brasileiro tem, ao longo da sua história, padecido da ausência dos princípios fundamentais que regem o federalismo originário: a autonomia política e financeira dos demais entes federados em relação ao Governo Federal. Não se pode perder de vista a herança histórica da formação social brasileira que imprimiu características bem especificas ao federalismo, tais como o patrimonialismo, o clientelismo, a busca do interesse

individual em detrimento do coletivo, os acordos informais nas relações formais, o oportunismo, dentre outros.

Esses elementos possibilitam compreender as fragilidades do pacto federativo brasileiro, que se refletem no uso da barganha política como arma para usufruir benefícios sem levar em conta os direitos dos demais entes que formam a federação.

Diante do exposto é importante frisar que,

> [...] a descentralização das políticas sociais brasileiras impõe um desafio de magnitude, que é o de enfrentar as profundas desigualdades que marcam os entes federados, estados e municípios brasileiros são profundamente desiguais entre si, seja no que diz respeito às suas capacidades econômica e fiscal, seja no que diz respeito à capacidade administrativa para a gestão de políticas públicas, seja ainda no que diz respeito à sua tradição cívica (ARRETCHE, 2000, p. 17).

Assim, é importante dizer que o fundo público se constitui em objeto de disputa, que ora valoriza o capital, ora financia bens, ações e serviços públicos, pela via da política pública. No tópico seguinte, veremos o significado e a importância do fundo público para o financiamento das políticas públicas, e, em especial, para a política de Assistência Social.

3. FUNDO PÚBLICO E O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oliveira (1998, p.19-20) afirma que “o fundo público, em suas diversas formas, passou a ser o pressuposto do financiamento da reprodução da força de trabalho, atingindo globalmente toda a população por meio dos gastos sociais”.

Salvador (2010, p. 79) chama atenção para o fato de que existe uma miríade de formas de gastos sociais e de financiamento, incluindo a questão da manutenção e da valorização dos capitais pela via da dívida pública. Sendo assim, a formação do capitalismo seria impensável sem a utilização de recursos públicos, que, muitas vezes, funcionam como uma acumulação primitiva.

Conforme Salvador (2010, p. 06) o fundo público está presente na reprodução do capital nas seguintes formas: como fonte importante para a realização do investimento capitalista; comparece por meio de subsídios, de desonerações

tributárias, por incentivos fiscais, por redução da base tributária da renda do capital como base de financiamento integral ou parcial dos meios de produção, que viabilizam a reprodução do capital; como fonte que viabiliza a reprodução da força de trabalho, por meio de salários indiretos, reduzindo o custo do capitalista na sua aquisição; por meio das funções indiretas do Estado, que no capitalismo atual garante vultosos recursos do orçamento para investimentos em meios de transporte e infraestrutura, nos gastos com investigação e pesquisa, além dos subsídios e renúncias fiscais para as empresas; no capitalismo contemporâneo, o fundo público é responsável por uma transferência de recursos sob a forma de juros e amortização da dívida pública para o capital financeiro, em especial para as classes dos rentistas.

De fato, faz-se necessário ressaltar que em torno do fundo público há uma constante luta pela apropriação e definição de sua utilização pelo capital. Segundo Boschetti (2016) esse fundo público é fortemente disputado pelo capitalismo, sobretudo, em contexto de crise, fato que provoca processos de contrarreforma do Estado na direção de desregulamentação e desmantelamento dos direitos sociais.

De acordo com Behring (2004, p. 164):

> O Estado se apropria de parcela bastante significativa da mais-valia socialmente produzida para assegurar as condições gerais de produção e reprodução; dentro desse processo comparece o desenvolvimento de políticas sociais como lugar relevante de alocação do fundo público, a depender, claro, da correlação de forças políticas e de elementos culturais em cada formação nacional.

Nesse sentido, Salvador (2010) defende a necessidade da disputa e do controle popular dos fundos públicos vinculados ao trabalho, retirando-os do alcance capitalista e fortalecendo a luta contra o espírito privatizante. O fundo público deve ser entendido na perspectiva da luta de classes, conforme Oliveira (1998, p. 53) a luta de classes deve ser deslocada da “esfera da produção, do chão da fábrica ou das oficinas ou ainda dos escritórios, para o orçamento do Estado”.

O Fundo Nacional de Assistência Social foi instituído na LOAS, sendo regulamentado pelo Decreto nº 1605/95. Conforme esse decreto, os fundos teriam por finalidade o estabelecimento de recursos e mecanismos de financiamento do Benefício de Prestação Continuada e dos demais serviços, programas e projetos da área assistencial.

Dessa forma, quando se pensa a Política de Assistência Social como uma das principais estratégias de proteção social no contexto brasileiro, contraditoriamente, constata-se que esta ocupa lugar secundário no orçamento da seguridade social brasileira. Boschetti (2016) destaca que esta forma peculiar de proteção social vem assegurando condições mínimas de sobrevivência a uma parcela cada vez maior da classe trabalhadora superexplorada. Na mesma linha, Couto et al (2017, p.75) ressaltam que

> "Diante do desemprego estrutural e da redução das proteções sociais decorrentes do trabalho, a tendência é a ampliação dos que demandam o acesso a serviços e benefícios de assistência social. São trabalhadores e suas famílias que, mesmo exercendo atividades laborativas, têm suas relações de trabalho marcadas pela informalidade e pela baixa renda".

As referidas autoras chamam atenção para a necessidade de análise do significado que os serviços e benefícios sociais passam a ter para os trabalhadores precarizados, sobretudo, em uma conjuntura social adversa, onde se tem em "curso um processo complexo de redefinição do perfil dos usuários da Assistência Social, determinado pelas transformações estruturais do capitalismo contemporâneo, que reconfiguram as relações entre trabalho e reprodução social" (COUTO et al, 2017, p. 75). Tais transformações pressionam o Estado a ampliar suas políticas sociais para incorporar novos contingentes populacionais nos serviços e benefícios públicos, e, sobretudo, exigem um amplo debate sobre o uso do fundo público para atender as demandas sociais da população.

Cabe assinalar ainda as mudanças que a PNAS apresenta em relação ao financiamento, eixo fundamental de implementação do novo modelo a ser seguido. A principal inovação é a ruptura com a lógica convenial e a instalação do cofinanciamento pautado em pisos de proteção social básica e especial e em repasses fundo a fundo, a partir de planos de ação.

Segundo Couto et. al. (2017), em consonância com os princípios democráticos de participação e as prerrogativas legais da Política de Assistência Social, que deve primar pela participação, transparência, descentralização político-administrativa e controle social, os fundos de Assistência Social são o lócus privilegiado para a gestão do financiamento da política pública nas três esferas de governo.

Salvador (2014) destaca que uma das questões essenciais no federalismo fiscal, fundamental para o custeio das políticas sociais, é o cofinanciamento das responsabilidades entre os níveis de governo. Conforme Castro (2012), as novas regras de financiamento da Política de Assistência Social, após o SUAS, definem critérios de partilha dos recursos no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), objetivando equalizar, priorizar e projetar a universalização da cobertura de cofinanciamento em todo o território nacional.

Conforme pesquisa realizada pelo Inesc (2020), no período de 2016 a 2019 houve uma redução de 28,93% dos gastos sociais[2]. Os gastos com a Política de Assistência Social foram reduzidos em 45,39%. Em 2019, o orçamento esteve longe de ser uma peça central para assegurar a realização dos direitos humanos no Brasil. Foi financiado de forma injusta, taxando proporcionalmente mais os que têm menos. Não mobilizou o máximo de recursos disponíveis, pois além de ter sido limitado à regra do teto de gastos, sofreu cortes expressivos que afetaram os mais vulneráveis. Pelos mesmos motivos, não assegurou a realização progressiva dos direitos humanos, pois os recursos não acompanharam o crescimento da população nem a magnitude dos problemas que afetam o Brasil. Tampouco assegurou a participação social, na medida em que a maior parte das instâncias de interlocução entre governo e sociedade foram desmontadas (INESC, 2020, p. 46). Todo este processo se colocou em marcha com o acontecimento do Golpe parlamentar, no ano de 2016, conforme veremos a seguir.

4. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO PÓS-GOLPE 2016: o financiamento em risco

É importante analisar a atual conjuntura econômica, política e social do Brasil para compreender os rebatimentos do golpe de 2016 para a Política de Assistência Social e a implementação do SUAS. Tal golpe culminou com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do impeachment da presidenta Dilma Rousseff, que levou o Vice-presidente Michel Temer a assumir a presidência da República.

[2] Áreas de gastos sociais: Organização agrária Cultura Educação Trabalho Saúde Previdência social Habitação Saneamento Assistência social.

Conforme Silva et al. (2019, p.299), no contexto do golpe de 2016, assiste-se à vitória de um projeto conservador que passou a pôr em xeque importantes avanços experimentados pelo país, sobretudo na esfera social, ao longo da primeira década dos anos 2000, que resultaram na melhoria significativa de indicadores relacionados ao mercado de trabalho, à pobreza e à desigualdade.

No âmbito da Política de Assistência Social, o processo de desenvolvimento do SUAS, que vinha acontecendo desde 2005, ano de sua criação, foi duramente interrompido em maio de 2016, em meio a profundas mudanças econômicas e políticas no Brasil. Iniciou-se um perverso desmonte do Sistema de Proteção Social que avançava desde a Constituição de 1988. Segundo Carvalho (2016), coloca-se em risco a Política de Assistência Social como política pública de estado, pondo em xeque conquistas históricas das lutas sociais dos trabalhadores.

Conforme Carvalho (2016)

> Direcionando um olhar crítico especificamente para esta dimensão da restauração conservadora do desmonte de políticas de seguridade social e proteção social, vê-se que o governo golpista incide sua ofensiva no desmonte da estruturação, da organização e financiamento das políticas de saúde, de educação, da previdência e da assistência social. De fato, o governo golpista aventura-se em um jogo perigoso, de consequências mortais, no campo das políticas sociais, com risco de atingir a conquista histórica dos governos petistas de redução da pobreza e da afirmação de condições dignas de vida.

Nesse sentido, Silva et al.(2019, p.305) afirmam que o Golpe de 2016 constitui uma ruptura na consolidação do Sistema de Seguridade Social Brasileira, interrompendo, de maneira brusca e autoritária, processos de avanços democráticos nas Políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social: reduz a base de financiamento da Seguridade Social; restringe a abrangência de benefícios socioassistenciais; restabelece o poder federal centralizado, atropelando o pacto federativo.

No que tange à Política de Assistência Social, Silva et al. (2019, p.305) afirmam que é possível esboçar uma cartografia de seu desmonte, a partir de ataques diretos a eixos constitutivos desta política: concepção e conceitos fundantes; gestão de Assistência Social Pública; financiamento público; controle social democrático. O

desmonte do SUAS está sendo acompanhado do desmonte do Estado Democrático de Direito (Silveira, 2017).

No bojo do rigoroso ajuste fiscal implementado pelo governo Temer, foi aprovada a Proposta de Emenda à Constituição n° 95 de 2016, denominada PEC do Teto dos Gastos Públicos, a qual institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, a vigorar por vinte exercícios financeiros. Nos dizeres de Sara Granemann (2016) a desconstrução dos direitos sociais amarra os diferentes ataques apresentados por várias alternativas jurídico-formais: as PECs são dimensões realizadoras do diagnóstico burguês para a crise fiscal do Estado brasileiro.

As medidas adotadas pelo governo ilegítimo de Temer apenas reforçam a subordinação da política social às medidas de austeridade, à política fiscal, num momento de redução e de descontinuidade dos sistemas estatais e das políticas de proteção aos direitos humanos, com evidente redução do Estado e supremacia dos interesses do capital, das corporações. O retrocesso em curso e sem precedentes coloca em risco mais que um sistema republicano. O que está em risco são as conquistas sociais engendradas nas lutas por dignidade, bem como as possibilidades institucionais e políticas de defesa dos direitos na via institucional (SILVEIRA, 2017, p.503).

A primeira ação de destaque na área realizada pelo presidente Temer foi a criação do “Programa Criança Feliz”. A forma como foi lançado e concebido esse programa permite aventar um novo tom para a assistência em dois aspectos: na concepção de assistência que pareceria orientar o programa; e no processo institucional de elaboração dele. Em relação ao primeiro aspecto, ganhou projeção nacional o questionamento em relação ao retorno do primeiro damismo no Brasil, dado que a então Primeira Dama, não apenas foi quem lançou o programa, com um discurso conservador em relação ao papel da mulher e a concepção de Assistência Social, como foi tida a embaixatriz do programa[3].

[3] A imagem de Marcela Temer, meiga, recatada e do lar, que de modo voluntário trabalharia em prol do “Programa Criança Feliz”, remonta, dada a semelhança de concepção, ao comando da Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), pela então Primeira Dama Darcy Vargas.

Em relação ao segundo aspecto, chama atenção a forma que foi gestado o Criança Feliz,

> Nos últimos anos, as ações na área da assistência têm sido debatidas e construídas nas instâncias de deliberação da política, CIT e CNAS, que contam com a participação do governo e da sociedade civil. São nesses espaços democráticos que vêm se concretizando a promoção do direito à assistência social. Todavia, além da polêmica que cerca o Criança Feliz o programa desrespeitou o caminho que até então tem sido seguido para a construção de ações na área assistencial. O Criança Feliz foi lançado sem uma prévia discussão na CIT e no CNAS, muito menos com a deliberação por essas instâncias desse programa, que aparentava ser o carro chefe do governo Temer na área. Posteriormente à criação de fato do programa é que ele se tornou foco das discussões na CIT e CNAS, sendo "aceito" no SUAS após muita resistência (PASSOS, SANTOS e SCARPARI, 2020, p. 104).

Silva (2017) enfatiza que a opção do Governo Temer por um projeto conservador, orientado pelo desmonte dos direitos sociais e desestruturação da seguridade social no Brasil, é complementada pelas ações para redefinição do orçamento público para a Política de Assistência Social, como a Emenda Constitucional 95, conhecida como PEC do Teto de Gastos Públicos, aprovada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2016, que estabelece limites para as despesas primárias de cada poder, tendo como base fixa o valor das despesas realizadas no ano de 2016, impedindo o aumento dos investimentos nas áreas sociais.

Destaca-se ainda as medidas adotadas pelo governo ultraconservador de Jair Bolsonaro a partir de 2019, no âmbito da política de Assistência social que sofre novos impactos: criação do Programa Nacional de Incentivo ao voluntariado, Pátria Voluntária, presidido pela primeira-dama. O programa busca incentivar a participação dos cidadãos na promoção de práticas sustentáveis, culturais e educacionais voltadas à população brasileira mais vulnerável. Novamente a Política de Assistência Social é colocada ao lado das práticas filantrópicas, vista como não direito, como não merecedora do investimento público estatal.

De fato, o que se observa é que o desmonte de direitos e do SUAS representa a escolha de um projeto conservador que serve de base para implementar um projeto extremamente liberal, focalizador e residual para o enfrentamento da pobreza no Brasil, não sendo exclusivamente, fruto da crise fiscal do Estado brasileiro.

A política de austeridade fiscal adotada pelo governo federal é centrada na redução da participação do Estado nos gastos sociais. Ou seja, o corte dos gastos

públicos direciona-se seletivamente para os gastos sociais, não incidindo sobre o serviço da dívida, nem sobre outros setores de interesse das elites financeiras. Tudo isso impacta diretamente na Política de Assistência Social, tendo em vista o corte de recursos destinados aos estados e municípios para a sua implementação.

Com efeito, estudo do Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos demonstra que, em 2017, enquanto as despesas primárias reduziram de 55% para 47%, os gastos com o setor financeiro subiram de 45% para 53%, representando 1,85 trilhões de reais.

Sara Granemann (2016) chama a atenção para o fato de que o que se tinha como gastos estabelecidos na Constituição Federal era, por assim dizer, o rodapé. O rodapé significava o seguinte: o orçamento fiscal e da Seguridade Social balizavam os mínimos aceitáveis e sobre os quais se erguiam os gastos com direitos sociais. O espaço entre o rodapé, que está rente ao chão, e o teto, como o último horizonte possível para o alargamento dos direitos, configuraria o espaço da disputa dado pela luta de classes. O rodapé, o mínimo, era apenas o patamar obrigatório para começar a política social para o atendimento do direito. Todavia, quando o rodapé torna-se o teto, tem-se uma considerável redução dos direitos sociais.

Nesta direção, a inflexão conservadora pode ser entendida como uma mudança de rumo, marcada pelo abandono das políticas redistributivas[4] e pelo fechamento dos espaços de participação democrática. A conjuntura atual evidencia uma das contradições presentes na política de Assistência Social, com graves perdas para a população usuária.

[4] Conforme o INESC (2020) o Plano Plurianual (PPA), que é um preceito constitucional, representa a primeira etapa do ciclo orçamentário e prevê os programas e ações que o governo pretende desenvolver nos próximos quatro anos (2020 a 2023), definindo estratégias, diretrizes e metas. A alocação de recursos do PPA por eixo revela que a grande prioridade, de longe a principal, é a econômica: 66% dos cerca de R$ 7 trilhões alocados para o período de 2020 a 2023 se destinam ao eixo econômico. Em um distante segundo lugar, encontra-se o eixo social com 26% do total de recursos previstos. A vertente econômica é tão forte que até a política externa é considerada como integrante dessa dimensão, limitando, pois, os objetivos do Estado brasileiro no âmbito internacional aos assuntos econômicos e comerciais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Assistência Social é um direito social definido na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como resultado de um amplo processo de lutas e conquistas dos vários segmentos da sociedade. Esta Política vem passando por retrocessos, haja vista que os cortes orçamentários, em momentos de crise do Estado brasileiro, sempre recaíram sobre os programas sociais e que, sistematicamente, apenaram os segmentos empobrecidos.

No entanto, é necessário assegurar a Política de Assistência Social como garantia de proteção da população, sobretudo, em momentos de aprofundamento das desigualdades, do aumento da violência, de privações e sofrimentos, que atingem sobremaneira os segmentos que estão em condições mais vulneráveis. Em uma conjuntura tão adversa aos direitos sociais se coloca na ordem do dia a defesa da Assistência Social como responsabilidade pública estatal, que garanta financiamento e participação social.

O processo de consolidação da Política de Assistência Social no Brasil vinha se estruturando, embora com fragilidades, no contexto de diversidades territoriais, regionais, culturais, étnico raciais, econômicas e sociais. Nesse processo de consolidação do sistema, elementos de gestão, financiamento, controle social, processos de capacitação, tecnologias de informação, gestão do trabalho, sistemas de avaliação e monitoramento estavam sendo debatidos com vistas à consolidação da PNAS no âmbito da proteção social brasileira. Assim, a política vinha galgando legitimidade num campo de confronto entre a Assistência Social do passado e a Assistência Social como política de Estado.

No entanto, a partir do golpe de 2016, a Política de Assistência Social vem passando por um processo de desmonte. A Emenda Constitucional 95, representa um grande obstáculo à implementação da Política de Assistência Social, sobretudo, quando se pensa no processo de descentralização, considerando a realidade da grande maioria dos municípios brasileiros, pobres e sem fonte de receita própria, dependentes das transferências do Governo Federal.

Dessa forma, pode-se afirmar que há em curso um processo de destruição dos direitos socioassistenciais no país. O Pacto Social firmado na Constituição Federal de 1988, com partilha de responsabilidades dos entes federados para a garantia da dignidade humana, foi colocado em risco com a Emenda Constitucional 95.

REFERÊNCIAS

ARRETECHE, S. T. Marta. **Estado federativo e políticas sociais**: determinantes da descentralização. São Paulo: Revan, Fapesp, 2000.

BEHRING, Elaine. Política Social: notas sobre o presente e o futuro. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (org.) Política Social: alternativas ao neoliberalismo. Brasília: UNB, 2004.

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social e trabalho no capitalismo. São Paulo: Cortez, 2016.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. Movimento ético-político e social em defesa do Suas, crise e golpe de Estado: o que está acontecendo com o Brasil? Disponível em

CASTRO, Ieda Maria Nobre de. Pacto Federativo e Financiamento da assistência social: as implicações da regulação do SUAS sobre os orçamentos municipais. Brasília, *Revista Temporalis,* ano 12, n.23, p.69-96, jan./jun. 2012.

COUTO, Berenice Rojas et al. **O Sistema Único de assistência Social no Brasil**: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2017.

FIORI, José Luiz. **Estado, políticas públicas e federalismo**. Ensaios FEE, ano 15, nº 02. Porto Alegre, 1994.

GRANEMANN, Sara. O desmonte das políticas de seguridade social e os impactos sobre a classe trabalhadora: as estratégias e a resistência. Serviço Social em Revista, v. 19, n. 1, p. 171-184, jul.-dez./2016.

Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESCO. Brasil com baixa imunidade Balanço do Orçamento Geral da União 2019, Brasília, abril de 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf

MENDES, Áquilas. O fundo público e os impasses do financiamento da saúde universal brasileira. Saúde e Sociedade (USP), São Paulo, v. 23, p. 1183-1197, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n4/0104-1290-sausoc-23-4-1183.pdf. Acesso em: 12 março 2021. https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000400006

MESQUISTA, Ana; MARTINS, Raquel de Fátima; CRUZ, Tânia. *Cofinanciamento e responsabilidade federativa na política de assistência social.* Brasília: IPEA, março de 2012. Texto para discussão n. 1.724.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita.** Petrópolis: Vozes, 1998.

PASSOS, Luana; DOS SANTOS, Andreia Andrade; SCARPARI, Alan. Financiamento da política de assistência social: avanços e perspectivas. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 18, n. 1, p. 91-109, jan./jun. 2019.

RIBEIRO, Thalita. *O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no federalismo brasileiro do século XXI.* 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

RIBEIRO, Isabela; SALVADOR, Evilasio. Hegemonia e políticas sociais no Brasil: contribuições ao debate sobre vinculação orçamentária. Revista Katalysis, Florianópolis, v. 21, p. 76-85, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ katalysis/article/view/1982-02592018v21n1p76. Acesso em: 12 março 2021. https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n1p76

SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SALVADOR, Evilasio. Cofinanciamento das Políticas Sociais no Contexto do Federalismo Brasileiro do Século XXI. SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 17, N.1, P. 178-203, JUL./DEZ. 2014.

SILVA, Maria Ozanira da Silva (org.).**O sistema único de assistência social (SUAS) no norte e nordeste: realidades e especificidades.** São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Lilia Penha Viana. Pacto Federativo e Políticas Públicas**:** o predomínio das relações predatórias entre as esferas de governo. IV Jornada Internacional de Políticas Públicas, UFMA, 2009.

SILVEIRA, Jucimeire Isolda. A velha moralização dos pobres é a novidade do MDS do governo Temer. Disponível em: https://maissuas.org/2018/05/21/a-velha-moralizacao-dos-pobres-e-a-novidade-do-mds-do-governo-temer/

SILVEIRA, Jucimeire Isolda. Na festa da independência, o anúncio do fim do Suas. Disponível em: Acesso em: 05/06/2020.